



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXV — Nº 28

QUINTA-FEIRA, 8 DE FEVEREIRO DE 1990

BRASÍLIA — DF

Sumário

PÁGINA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	529
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	534
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	544
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	546
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	549

Supremo Tribunal Federal

Plenário

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

ATA DA 32ª (TRIGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
(Realizada em 19 de dezembro de 1989)

Presidência do Senhor Ministro Néri da Silveira. Presen-
tes os Senhores Ministros Moreira Alves, Aldir Passarinho, Francis-
co Rezek, Sydney Sanches, Octávio Gallotti, Carlos Madeira, Celso
de Mello e Sepúlveda Pertence.

Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Célio
Borja e Paulo Brossard.

Procurador-Geral da República, o Dr. Aristides Junqueira
Alvarenga.

Secretário, o Dr. Hércelus Bonifácio Ferreira.

Abriu-se a sessão às treze horas e trinta minutos, sendo
lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Julgamentos

ADIn 42-0 - DF

Rel.: Min. Paulo Brossard. Reqte.: Associação Brasileira
das Companhias Abertas - ABRASCA (Adv.: Hamilton Dias de Souza,
Luiz Carlos Bettiol e outros). Reqdos.: Presidente da República e
Congresso Nacional.

Decisão: Após o voto do Sr. Ministro-Relator que julgava
extinto o processo por falta de legitimidade ativa da requerente, e
do voto do Sr. Ministro Celso de Mello que reconhecia a legitimida-
de da requerente para a propositura da Ação Direta, o julgamento foi
adiado em virtude do pedido de vista do Sr. Ministro Sepúlveda Per-
tence. Plenário, 30.08.89.

Decisão: Após os votos dos Srs. Ministros Relator e Sepúl-
veda Pertence que julgavam extinto o processo por falta de legiti-
midade ativa da requerente, e do voto do Sr. Ministro Celso de Mel-
lo que reconhecia a legitimidade da requerente para a propositura
da Ação Direta, o julgamento foi adiado em virtude do pedido de
vista do Sr. Ministro Célio Borja. Plenário, 20.09.89.

Decisão: Após os votos dos Srs. Ministros Relator e Sepúl-
veda Pertence que julgavam extinto o processo por falta de legiti-
midade ativa da requerente, e dos votos dos Srs. Ministros Celso de
Mello e Célio Borja que reconheciam a legitimidade da Requerente
para a propositura da Ação Direta, o julgamento foi adiado em virtu-
de do pedido de vista do Sr. Ministro Carlos Madeira. Ausentes, jus-
tificadamente, os Senhores Ministros Aldir Passarinho, Francisco Re-
zek e Sepúlveda Pertence. Plenário, 24.11.89.

Decisão: Apresentado o feito em Mesa o julgamento foi adi-
ado em virtude do adiantado da hora. Plenário, 19.12.89.

ADIn 145-1 -CE (Medida Liminar)

Rel.: Min. Celso de Mello. Reqte.: Governador do Estado
do Ceará (Adv.: Silvio Braz Peixoto da Silva). Reqda.: Assembleia
Legislativa do Estado do Ceará.

Decisão: O Tribunal deferiu a medida liminar e suspendeu
a vigência dos seguintes dispositivos da Constituição do Estado do
Ceará, até o julgamento final da Ação: por unanimidade: o art. 152,
inciso III, ausente, ocasionalmente, o Sr. Ministro Moreira Alves ;
por maioria: o parágrafo único do art. 140, vencidos os Srs. Minis-
tros Relator, Sepúlveda Pertence, Célio Borja e Carlos Madeira; o in-
ciso III, do art. 141, vencidos os Srs. Ministros Relator e Célio
Borja; o § 1º do art. 147, vencidos, em parte, os Srs. Ministros Rela-
tor, Célio Borja, Carlos Madeira e Octávio Gallotti, que suspendiam
no referido dispositivo, a vigência apenas das expressões "garanti-
as" e "impedimentos"; no inciso IV do art. 152, das expressões: "a-
plicando-se-lhes, por força do princípio da isonomia estabelecida
no art. 135 da Constituição Federal, tratamento remuneratório idên-
tico ao dos membros do Ministério Público", vencidos os Srs. Minis-
tros Relator e Célio Borja; o caput do art. 152, vencidos os Srs.
Ministros Relator, Célio Borja e Carlos Madeira, ausente, ocasional-
mente, o Sr. Ministro Moreira Alves; o § 2º do art. 154, vencido o
Sr. Ministro-Relator, ausentes, ocasionalmente, os Srs. Ministros
Moreira Alves e Célio Borja. O Tribunal, por unanimidade, indeferiu
a liminar quanto ao inciso I do art. 152 e o parágrafo único do mes-
mo artigo; por maioria de votos, o caput do art. 145, vencidos os
Srs. Ministros Paulo Brossard e Carlos Madeira. Votou o Presidente.
O Tribunal adiou o julgamento relativamente aos demais dispositi-
vos em que se pede a liminar, na inicial, tendo em conta se haver
excedido a hora para a conclusão dos seus trabalhos. Plenário, 30.
11.89.

Decisão: Apresentado o feito em Mesa o julgamento foi adi-
ado em virtude do adiantado da hora. Plenário, 19.12.89.

ADIn 160-4 - TO (Medida Liminar) (Pedido de Revogação)

Rel.: Min. Sepúlveda Pertence. Reqte.: Conselho Federal
da Ordem dos Advogados do Brasil (Adv.: Ophir Filgueiras Cavalcante).
Reqda.: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Decisão: Por unanimidade o Tribunal conheceu da petição
como Embargos de Declaração e os rejeitou. Votou o Presidente. Au-
sente, ocasionalmente, o Sr. Ministro Francisco Rezek. Plenário, 19.
12.89.

ADIn 163-9 - TO (Medida Liminar)

Rel.: Min. Carlos Madeira. Reqte.: Partido da Social Demo-
cracia Brasileira - PSDB (Adv.: Reginaldo Oscar de Castro). Re-
querida: Assembleia Legislativa do Estado de Tocantins.

Decisão: Por unanimidade o Tribunal conheceu da Questão
de Ordem que lhe foi submetida pelo Sr. Ministro-Relator e a deci-
diu no sentido de julgar prejudicado o pedido de cautelar em face
da decisão adotada pelo Tribunal na Ação Direta de Inconstitucional-
idade nº 160-TO. Também por unanimidade o Tribunal reconheceu a
competência, por prevenção, do Sr. Ministro Sepúlveda Pertence, Re-
lator da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 160, a quem os au-
tos deverão oportunamente ser remetidos. Ausente, ocasionalmente, o
Sr. Ministro Francisco Rezek. Votou o Presidente. Plenário, 19.12.89.

ADIn 166-3 - PE (Medida Liminar)

Rel.: Min. Sydney Sanches. Reqte.: FENABAN - Federação Na-
cional dos Bancos, em nome do Banco do Estado de Pernambuco S/A -
BANDEPE (Adv.: Tertuliano Antônio Pessoa Maranhão e outros). Reqda:
Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Decisão: Apresentado o feito em Mesa o julgamento foi adi-
ado em virtude do adiantado da hora. Plenário, 19.12.89.

ACor 320-2 - SC

Rel.: Min. Octávio Gallotti. Autor: Estado de Santa Catarina (Adv.: Assi Schifter). Réus: Manoel Gonçalves e s/m (Adv.: Jorge Luiz de Borba e outros), Garden Hotel S/A (Adv.: Jorge Luiz de Borba e outros), e União Federal.

Decisão: Pede vista o Min. Carlos Madeira depois do voto do Ministro-Relator que julgava procedente a ação. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Djaci Falcão. Procurador-Geral da República, substituto, o Dr. Mauro Leite Soares. Plenário, em 03.12.87.

Decisão: Pede vista o Min. Moreira Alves, depois dos votos dos Ministros Relator e Carlos Madeira que julgavam procedente a ação. Ausente, justificadamente, o Sr. Min. Oscar Corrêa. Plenário, 04.05.88.

Decisão: Apresentado o feito em Mesa o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Plenário, 19.12.89.

Extr 492-1 - República da Bolívia

Rel.: Min. Moreira Alves. Repte.: Governo da Bolívia. Extraditandos: Graciela Blacutt Miranda Soria e Arturo Sobenes Rico (Adv.: Paulo Sanches Campoi, Sidnei de Oliveira e outro).

Decisão: Por unanimidade o Tribunal indeferiu a Extraditanda. Falou pela Extraditanda o Dr. Paulo Sanches Campoi. Plenário, 19.12.89.

Extr 503-1 - EUA

Rel.: Min. Carlos Madeira. Repte.: Governo dos Estados Unidos da América (Adv.: Paulo Roberto Chaves Rolo). Extrda.: Brenda Joyce Lacugna (Adv.: Luis Guilherme Martins Vieira e outros).

Decisão: Por maioria o Tribunal deferiu, em parte, o Pedido de Extraditanda, nos termos do voto do Relator, vencidos, em parte, os Srs. Ministros Celso de Mello e Sepúlveda Pertence. Falaram: pelo Repte. o Dr. Paulo Roberto Chaves Rolo e pela Extraditanda o Dr. André Ricardo Francis Ramos. Ausente, ocasionalmente, o Sr. Ministro Francisco Rezek. Plenário, 19.12.89.

Arv 12.072-1 - SP (Questão de Ordem)

Rel.: Min. Sepúlveda Pertence. Argte.: Odilon Onofre dos Santos (Adv.: Ivani Augusta Furlan). Argdo: Instituto Nacional de Previdência Social - INPS (Adv.: Hilda Del Tedesco dos Reis).

Decisão: Após o voto do Sr. Ministro-Relator julgando prejudicada a Arguição de Relevância e determinando a devolução dos autos ao Tribunal de origem para exame da admissibilidade do recurso como especial nos limites das questões deduzidas na Arguição de Relevância, ressalvadas as concernentes à coisa julgada, o julgamento foi adiado em virtude de pedido de vista do Sr. Ministro Moreira Alves. Plenário, 09.08.89.

Decisão: Apresentado o feito em Mesa o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Plenário, 19.12.89.

Arv 18.365-0 - SP (AgRq)

Rel.: Min. Sydney Sanches. Agte.: Fliperlândia Loteria e Diversões Eletrônicas (Adv.: Milton Penteado Minervino Júnior). Agda.: Prefeitura Municipal de São Paulo (Adv.: Zenon Marques Tenório e outros).

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**Imprensa Nacional**

SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604 - Brasília/DF
Telefones: (PABX (061) 321-5566) Telex: (061) 1356 DIMN BR
CGC/MF nº 00394494/0016-12

MARLENE FREITAS RODRIGUES ALVES
Diretora-Geral

MARIA LUZIA DE MELO
Diretora de Publicações de Órgãos Oficiais

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos do Poder Judiciário

Jornalistas Responsáveis:

José Emar Gomes
Miguel Felix dos Anjos

Isabel Cristina Orrú de Azevedo
Jorge Luiz Alencar Guerra

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Recebimento de Matérias (térreo). Matérias entregues até às 13 horas serão divulgadas na edição do dia imediato. Reclamações deverão ser feitas por escrito à Diretoria de Publicações de Órgãos Oficiais até o quinto dia útil após sua publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

	Diário Oficial		Diário da Justiça	
Preços	Seção I	Seção II	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	NCz\$ 748,00	NCz\$ 196,00	NCz\$ 733,00	NCz\$ 603,00
Portes:				
Brasil (superfície)	NCz\$ 186,78	NCz\$ 93,72	NCz\$ 341,22	NCz\$ 186,78
Brasil (aéreo)	NCz\$ 747,12	NCz\$ 373,56	NCz\$ 1.365,54	NCz\$ 747,12

Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (DÍCOM/SEDIV)
Telefone: (061) 321-5566 - R. 309/305 ou (061) 226-2586
Horário: 8:00 às 12:30h e 13:30 às 17:00h.

Decisão: Apresentado o feito em Mesa o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Plenário, 19.12.89.

MS 20.941-1 - DF

Rel.: Min. Aldir Passarinho. Imptes.: José Ignácio Ferreira e outros (Adv.: Raymundo Faoro e outro). Autoridade Coatora: Presidente da Câmara dos Deputados. Litisconsortes Passivos: José Sarney (Adv.: Sebastião Baptista Affonso), José Saulo Pereira Ramos (em causa própria), José Reinaldo Carneiro Tavares, Mailson Ferreira da Nóbrega, João Batista de Abreu e Antonio Carlos Peixoto de Magalhães (Adv.: José Gomes Santos Cruz).

Decisão: Após o voto do Sr. Ministro-Relator indeferindo o Mandado de Segurança, o Sr. Ministro Sepúlveda Pertence apresentou à consideração do Tribunal Questão de Ordem, tendo em conta que no processamento do Mandado de Segurança não ocorrera a citação dos acusados. Submetida a julgamento a Questão de Ordem, o Tribunal, por unanimidade, acolheu-a para determinar a conversão do julgamento em diligência, devendo os acusados ser citados sobre os termos do pedido inicial. Falou pelos Impetes. o Dr. Raymundo Faoro. Falou pelo Ministério Público Federal o Dr. Aristides Junqueira Alvarenga. Ausentes, ocasionalmente, os Srs. Ministros Francisco Rezek e Celso de Mello. Plenário, 20.09.89.

Decisão: Apresentado o feito em Mesa o julgamento foi adiado em face do adiantado da hora. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Francisco Rezek. Plenário, 14.12.89.

Decisão: Após o voto do Sr. Ministro-Relator conhecendo do Mandado de Segurança mas o indeferindo, o julgamento foi adiado em razão do pedido de vista do Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Impedido o Sr. Ministro Celso de Mello. Plenário, 19.12.89.

MS 20.957-7 - DF

Rel.: Min. Célso Borja. Imptes.: Miguel Carlos Coimbra Rinaldi e outros (Adv.: Adelicio Teodoro). Autoridade Coatora: Presidente da República.

Decisão: Após os votos dos Srs. Ministros Relator, Celso de Mello e Sepúlveda Pertence que indeferiram o pedido, o julgamento foi adiado em virtude do pedido de vista do Sr. Ministro Carlos Madeira. Impedido o Sr. Ministro Paulo Brossard. Plenário, 30.08.89.

Decisão: Após os votos dos Srs. Ministros Relator, Celso de Mello, Sepúlveda Pertence, Carlos Madeira, Octávio Gallotti, Sydney Sanches, Francisco Rezek e Aldir Passarinho indeferindo o Mandado de Segurança, o julgamento foi adiado em virtude do pedido de vista do Sr. Ministro Moreira Alves. Impedido o Sr. Ministro Paulo Brossard. Plenário, 20.09.89.

Decisão: Apresentado o feito em Mesa o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Plenário, 19.12.89.

RMS 21.030-3 - CE

Rel.: Min. Sepúlveda Pertence. Recte.: Coligação dos Partidos do Movimento Democrático Brasileiro e Liberal. Recdo.: Tribunal Superior Eleitoral.

Decisão: Apresentado o feito em Mesa o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Plenário, 19.12.89.

Arv 21.289-7 - SP (AgRq)

Rel.: Min. Sydney Sanches. Agte.: Ludens Diversões Eletrônicas Ltda. (Adv.: Milton Penteado Minervino Júnior). Agda.: Prefeitura Municipal de São Paulo (Adv.: Zenon Marques Tenório).

Decisão: Apresentado o feito em Mesa o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Plenário, 19.12.89.

HC 67.648-1 - PR

Rel.: Min. Aldir Passarinho. Pcte.: Luiz Bertoldi. Impete: Flavio Benedito Pereira de Camargo. Coator: Tribunal de Alçada do Estado do Paraná.

Decisão: Por unanimidade o Tribunal rejeitou a preliminar constante do parecer da Procuradoria-Geral da República e, no mérito, indeferiu o Habeas Corpus. Ausentes, ocasionalmente, os Srs. Ministros Octávio Gallotti, Sydney Sanches e Francisco Rezek. Plenário, 19.12.89.

HC 67.731-2 - SP

Rel.: Min. Carlos Madeira. Pcte.: Luiz dos Santos. Impete: O mesmo. Coatores: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Jaú-SP e Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Apucarana-PR.

Decisão: Por unanimidade o Tribunal não conheceu do pedido. Ausentes, ocasionalmente, os Srs. Ministros Octávio Gallotti, Sydney Sanches e Francisco Rezek. Plenário, 19.12.89.

RHC 67.788-6 - PE

Rel.: Min. Moreira Alves. Rectes.: Sônia Maria de Melo Farias e outros (Adv.: Paulo Fernando Gambôa da Silva e outro). Recdo.: Superior Tribunal de Justiça.

Decisão: Após o voto do Sr. Ministro-Relator não conhecendo do recurso por intempestivo, o julgamento foi adiado em virtude do pedido de vista do Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Ausente, ocasionalmente, o Sr. Ministro Francisco Rezek. Plenário, 19.12.89.

HC 67.800-9 - SP

Rel.: Min. Sydney Sanches. Pcte.: Edomício Soares Costa. Impete: O mesmo. Coator: Tribunal de Alçada Criminal do Estado de São Paulo.

AI-5362/89.4 - TRT da 15a. Região. Agte: Banco Mercantil de São Paulo S/A (Adv. Eduardo José Pinto) e Agdo: José Rodrigues Portero (Adv. Antonio W. Frujuelle).

AI-5373/89.5 - TRT da 15a. Região. Agte: Banco Nacional S/A (Adv. Armino da Conceição Teixeira Ribeiro) e Agdo: Aristides Pereira da Silva.

AI-5461/89.2 - TRT da 15a. Região. Agte: Banco Itaú S/A - Banco Comercial de Investimento de Crédito ao Consumidor e de Crédito Imobiliário (Adv. Armando Cavaliante) e Agdo: Marcos Antônio Carneiro.

AI-7145/89.4 - TRT da 3a. Região. Agte: Pohlig Heckel do Brasil S/A Indústria e Comércio (Adv. Argemiro Miranda da Silveira) e Agdos: Gildásio Antonio Oliveira e Setespe - Seleção Técnica de Pessoal Sociedade Civil Ltda.

AI-7160/89.3 - TRT da 2a. Região. Agtes: Amaro Jose da Silva e Outros (Adv. Sérgio A. Laurindo) e Agdo: San Raphael Hotéis S/A (Adv. Heraldo Jubilut Junior).

AI-7161/89.1 - TRT da 2a. Região. Agte: San Raphael Hotéis S/A (Adv. Heraldo Jubilut Junior) e Agdos: Amaro José da Silva e Outros (Adv. Sérgio A. Laurindo).

RR-812/88.3 - TRT da 5a. Região. Relator: Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor: Sr. Ministro Antonio Amaral. Rcte: Cunha Guedes e Companhia Ltda (Adv. Humberto de Figueiredo Machado) e Rcto: Francisco Tavares dos Santos (Adv. Reginaldo Borges de Carvalho).

RR-6035/88.3 - TRT da 10a. Região. Relator: Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor: Sr. Ministro Antonio Amaral. Rcte: Banco Real S/A (Adv. José A. da Silva) e Rcto: José Alexandre de Lima (Adv. Antonio Leonel de A. Campos).

RR-6501/88.0 - TRT da 6a. Região. Relator: Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor: Sr. Ministro Antonio Amaral. Rcte: Usina Barão de Suassuna S/A (Adv. João Batista Carlos de Mendonça) e Rcto: José Martins do Nascimento.

RR-6559/88.4 - TRT da 5a. Região. Relator: Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor: Sr. Ministro Antonio Amaral. Rcte: Coprodal - Cia Produtora de Alimentos (Adv. José M. Catharino) e Rcto: José Flávio Abreu da Silva (Adv. Adriano B. Costa).

RR-6621/88.1 - TRT da 3a. Região. Relator: Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor: Sr. Ministro Antonio Amaral. Rcte: GBR - Com. e Representações Ltda (Adv. Leila Azevedo Sette) e Rcto: Assis Araújo (Adv. Lay Freitas).

RR-6636/88.1 - TRT da 3a. Região. Relator: Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor: Sr. Ministro Antonio Amaral. Rcte: Acesita Energética S/A (Adv. Edison Fernandes de Moraes) e Rcto: Olerino Leonardo de Almeida (Adv. Jeferson A. Cordeiro Silva).

RR-7069/88.9 - TRT da 4a. Região. Relator: Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor: Sr. Ministro Wagner Pimenta. Rcte: Habitasul Crédito Imobiliário S/A (Adv. Francisco J. da Rocha) e Rcta: Maria Lenice Seeger (Adv. José Torres das Neves).

RR-1041/89.9 - TRT da 1a. Região. Relator: Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor: Sr. Ministro Antonio Amaral. Rcte: Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro (Adv. Leda Maria M. L. Fonseca) e Rcto: Antônio Barroso Filho (Adv. Marly Thereza de Almeida).

RR-3162/89.2 - TRT da 1a. Região. Relator: Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor: Sr. Ministro Antonio Amaral. Rctes: SCE-Agência Marítima Ltda e Outra (Adv. Ronaldo M. Figueiredo) e Rcdos: Antônio Ary Silva Almeida e Outros (Adv. Anita C. da Silva).

RR-3493/89.4 - TRT da 1a. Região. Relator: Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor: Sr. Ministro Antonio Amaral. Rcte: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (Adv. Sully Alves de Souza) e Rcto: Silvío Campanha (Adv. Everaldo Martins).

RR-3979/89.8 - TRT da 4a. Região. Relator: Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor: Sr. Ministro Antonio Amaral. Rcte: Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre (Adv. José Torres das Neves) e Rcto: Banco Mercantil de Crédito S/A (Adv. Maria Sônia Kappaun Serapião).

RR-4121/89.9 - TRT da 2a. Região. Relator: Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor: Sr. Ministro Antonio Amaral. Rcte: Maria Cristina Belluomini (Adv. Mário Fortes de Barros) e Rcto: Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN - SP (Adv. José Aires de Freitas de Deus).

RR-4778/89.7 - TRT da 1a. Região. Relator: Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor: Sr. Ministro Antonio Amaral. Rcte: Banco do Brasil S/A (Adv. Joaquim Gomes da Silva) e Rcto: Maria de Lourdes Vespúcio (Adv. Lycurgo Leite Neto).

RR-5066/89.1 - TRT da 4a. Região. Relator: Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor: Sr. Ministro Antonio Amaral. Rcte: Banco do Brasil S/A (Adv. Oswaldo Lotti) e Rcto: Flávio Francisco Winkelmann (Adv. Maria Lúcia Vitorino Borba).

RR-5067/89.8 - TRT da 4a. Região. Relator: Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor: Sr. Ministro Antonio Amaral. Rcte: Márcio Seidl (Adv. Luiz Lopes Bugmeister) e Rcta: Cia. Zaffari de Supermercados (Adv. Jorge Da gostin).

RR-5073/89.2 - TRT da 4a. Região. Relator: Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor: Sr. Ministro Antonio Amaral. Rcte: Iara de Fátima Torma Moura (Adv. Antonio C. Porto Junior) e Rcto: Hospital Espírita de Porto Alegre (Adv. Vânia F. Gabbardo).

RR-5219/89.7 - TRT da 10a. Região. Relator: Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor: Sr. Ministro Antonio Amaral. Rctes: Mary Nadja Alves de Paula e Outros (Adv. Carlos D. B. Cabral de Mendonça) e Rcta: Fundação do Serviço Social do Distrito Federal (Adv. Jorge Luiz P. Bottega).

SEGUNDA PAUTA DE JULGAMENTOS - DIA 12 DE FEVEREIRO DE 1990 - SEGUNDA - FEIRA - 13:30 (TREZE HORAS E TRINTA MINUTOS).

RELATOR: SR. MINISTRO JOSE LUIZ VASCONCELLOS

AI-3013/88.9 - TRT da 15a. Região. Agte: Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A (Adv. Vilma Muniz de Farias) e Agda: Doracy Soares de Carmo (Adv. Ildélio Martins).

AI-3151/88.2 - TRT da 11a. Região. Agte: Maurício Francisco Mendes (Adv. Naudal R. de Almeida) e Agda: Amazonas Timber S/A - AMATIM (Adv. Tude M. da Costa).

AI-4698/88.8 - TRT da 5a. Região. Agtes: Ailton Figueiredo Souza e Outros (Adv. Ulisses Riedel de Resende) e Agdo: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás (Advs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez).

AI-7486/88.1 - TRT da 9a. Região. Agtes: Banco Nacional S/A e Outro (Adv. Aluísio Xavier de Albuquerque) e Agdo: Edicélia Zornitta.

AI-8247/88.3 - TRT da 5a. Região. Agte: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás (Advs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. Penna Fernandez) e Agda: Maria de Lourdes Ribeiro da Silva (Adv. Ulisses Riedel de Resende).

AI-5351/89.4 - TRT da 15a. Região. Agte: Sete Lagoas Comercial Ltda (Adv. Noedy de Castro Mello) e Agda: Maria Regina de Campos Refundini (Adv. José Elias).

AI-5439/89.1 - TRT da 15a. Região. Agte: Banco Itaú S/A - Banco Comercial de Investimento de Crédito ao Consumidor e de Crédito Imobiliário (Adv. Armando Cavaliante) e Agdo: Ailton Carlos Menegasso.

AI-7150/89.0 - TRT da 3a. Região. Agte: Rede Ferroviária Federal S/A (Adv. Adalgisa Eugênio de O. Menezes) e Agdo: Geraldo de Mello Mendes (Adv. Afranio Vieira Furtado).

AI-7485/89.2 - TRT da 8a. Região. Agte: Estado do Pará (Adv. Edison Mesias de Almeida) e Agdas: Domingas Mendes Pinheiro e Outra.

AI-7704/89.4 - TRT da 1a. Região. Agte: Companhia Docas do Rio de Janeiro (Adv. Erasmo Martins Pedro Filho) e Agdo: Rubem de Castro Ferreira (Adv. José Torres das Neves).

AI-7716/89.2 - TRT da 1a. Região. Agte: Carlos Henrique Vieira (Adv. Carmelo Corato) e Agdo: De Millus S/A Indústria e Comércio (Adv. Regina Celia Ribeiro de Carvalho).

RR-3602/87.4 - TRT da 2a. Região. Relator: Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor: Sr. Ministro Francisco Fausto. Rcte: Evaristo de Castro Cerqueira (Adv. S. Riedel de Figueiredo) e Rcta: A. Araújo S/A - Engenharia e Montagens (Adv. Lúcia Xavier Garcia).

RR-3747/88.6 - TRT da 9a. Região. Relator: Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor: Sr. Ministro José Luiz Vasconcellos. Rctes: Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco e Valdete de Medeiros (Advs. Marcello Reus D. de Araújo e José Torres das Neves). Rcdos: Os Mesmos.

RR-7285/88.6 - TRT da 2a. Região. Relator: Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor: Sr. Ministro Francisco Fausto. Rcte: Fiação Jutafil Sociedade Anônima (Adv. J. Granadeiro Guimarães) e Rcto: José Miguel Bispos dos Santos (Adv. Arnaldo Rodrigues da Paixão).

RR-01/89.0 - TRT da 2a. Região. Relator: Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor: José Calixto. Rcte: José Roberto Domingues (Adv. Paulo Cornacchioni) e Rcta: Siderúrgica JL Aliperti (Adv. Geraldo C. Corrêa).

RR-428/89.8 - TRT da 4a. Região. Relator: Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor: Sr. Ministro Antonio Amaral. Rcte: José Lodi (Adv. Mário A. Both) e Rcto: Antonio Jaques Barbosa dos Santos (Adv. Eva S. Cesar).

RR-2058/89.1 - TRT da 2a. Região. Relator: Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor: Sr. Ministro José Calixto. Rcte: Cia. Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv. Divanilda Maria Prata Souza Oliveira) e Rcta: Irene Loré Fernandes (Adv. Arminio Costa Filho).

Relator: SR. MINISTRO WAGNER PIMENTA

AI-2541/89.0 - TRT da 2a. Região. Agte: Irene Loré Fernandez (Adv. Arminio Costa Filho) e Agda: Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv. Maria Cleide Raucci).

RR-5115/89.2 - TRT da 1a. Região. Relator: Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor: Sr. Ministro Francisco Fausto. Rcte: Companhia Docas do Rio de Janeiro (Adv. Fernando M. P. Ferreira) e Rcto: Olegário Teles da Andrade (Adv. José A. de Carvalho).

RR-5281/89.1 - TRT da 4a. Região. Relator: Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor: Sr. Ministro Francisco Fausto. Rcte: Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul (Adv. José Torres das Neves) e Rcto: Banco do Estado do Paraná S/A.

Brasília, 06 de fevereiro de 1990.

MARIO DE A. M. PIMENTEL JUNIOR
Secretário da Turma

PARECERES DA CONSULTORIA GERAL DA REPUBLICA

Informações: Seção de Divulgação da IN.

Fones: (061) 321-5566 — R. 305 e 309 e 226-2586
GOVERNO FEDERAL — TUDO PELO SOCIAL

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

PROVIMENTO ESPECÍFICO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO

Referência: Ofício nº 01/90.

DESPACHO

1. Proceda-se ao cotejo e esclarecimento cabível.
2. Publique-se.

Brasília, 01 de fevereiro de 1990.

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Corregedor-Geral

PROVIMENTO ESPECÍFICO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO.

Referência: OF. GP-11/90.

DESPACHO

1. À Assessoria para as providências cabíveis, esclarecendo o fato.
2. Publique-se.

Brasília, 01 de fevereiro de 1990.

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº TST-RC-0036/89.6.

Requerentes: ANTONIO MÁRIO BASTOS DA COSTA E OUTROS.

Advogado : Dr. Jonas Martins Fernandes.

Requerido : Exmº Sr. JUIZ PRESIDENTE DA PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PORTO VELHO (RO).

DESPACHO

1. Junte-se.
2. Solicite-se as informações de praxe ao ilustre Juiz-Presidente do Décimo-Quarto Regional, retificando-se antes a autuação para que figure, somente ele, como Autoridade requerida.
3. Sobre o cabimento, oportunidade e procedência do pedido de rei posteriormente.
3. Publique-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 1990.

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº TST-RC-0053/89.0

Requerentes: ANTONIO HELENO SUASSUMA FEITOSA E OUTROS.

Advogado : Dr. Adalberto Turini.

Requerido : EXMº SR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO.

DESPACHO

1. Solicite-se as informações de praxe à digna Autoridade com tra a qual é requerida a presente medida correicional.
2. Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 1990.

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº TST-RC-0048/89.4.

Requerente: AUGUSTO GUIA DE BRITO.

Advogado: Dr. Sérgio Novais Dias.

Requerido : TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO.

DESPACHO

1. Junte-se.
2. Venham-me os autos.
3. Publique-se.

Brasília, 01 de fevereiro de 1990.

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº TST-RC-0641/90.7.

Requerentes: ROBERTO LEONARDO DE ARAÚJO LIMA E OUTROS.

Advogado : Dr. Jorge Alberto Tavares Thomé.

Requerida : COMISSÃO DE CONCURSO PARA JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DA PRIMEIRA REGIÃO.

DESPACHO

1. Junte-se.
2. Venham-me os autos.
3. Publique-se.

Brasília, 01 de fevereiro de 1990.

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº TST-RC-0710/90.5.

Requerente: AUGUSTO PACÍFICO EZAGUI.

Advogado: Dr. A. D. Meirelles Quintella.

Requerido : EXMº SR. JUIZ-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA-PRIMEIRA REGIÃO.

DESPACHO

1. Venham-me os autos aludidos no item "1)" de folha 3.
2. Publique-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 1990.

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº TST-P.3115/89.8.

Interessada: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCÃO DE MATO GROSSO DO SUL.

Assunto : PLEITEIA A CRIAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

DESPACHO

1. Junte-se ao processo respectivo.
2. À Secretaria de Coordenação Judiciária.
3. Publique-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 1990.

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Corregedor-Geral

Superior Tribunal Militar

Presidência

ATOS DE 05 DE FEVEREIRO DE 1990

O ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Memº nº 003/GABPRES, de 1º Fev 90, resolve

Nº 8.842- Dispensar, a contar de 1º Fev 90, o CB-CO PAULO FERNANDO DO MINGOS DOS SANTOS do encargo de Auxiliar de Gabinete de Ministro II, que exercia junto ao Gabinete desta Presidência.

Nº 8.843- DESIGNAR, a partir de 1º Fev 90, o CB-CO SAULO JOSÉ MENESES DA SILVA para exercer, em vaga decorrente da dispensa do CB-CO PAULO FERNANDO DOMINGOS DOS SANTOS, o encargo de Auxiliar de Gabinete de Ministro II, previsto no Ato nº 7.990/87, junto ao Gabinete desta Presidência.

O ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, do Regimento Interno, e tendo em vista o disposto no § 1º, do artigo 32, "in fine", do Decreto-Lei nº 200/67, resolve

Nº 8.844- DESIGNAR a Técnica Judiciária ANA MARIA SILVESTRE MARTINS, no exercício do cargo de provimento em comissão de Assessor da Presidência, código STM-DAS-102.3, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, para proceder a necessária auditoria nas Tomadas-de-contas do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar, relativas ao exercício financeiro de 1989.

Alte Esq RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO

Diretoria Judiciária

SEÇÃO DE ACÓRDÃO E JURISPRUDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES E EMENTAS

APELAÇÕES

45.314-0 - PE - Rel. Min. Ten. Brig do Ar Jorge José de Carvalho - Rev. Min. Dr. Paulo César Cataldo - Apte.: RAIMUNDO BARBOSA FILHO, Cabo da Marinha, condenado a três meses e quinze dias de prisão, incurso no art 187, c/c o art. 189, inciso I, primeira parte, tudo do CPM - Apda.: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 7ª CJM, de 10/05/89 - Advº Dr. Josemar Leal Santana.

DECISÃO: Por unanimidade o Tribunal negou provimento ao apelo da Defesa. (Sessão de 05/10/89).

EMENTA: DESERÇÃO - Delito formal, plenamente caracterizado in casu. Ape-lante maior, tecnicamente primário, de mau comportamento, graduado, o que, ante a orientação jurisprudencial desta Corte, conduziria a fixação da pena base em nove meses de detenção. Benefício da atenuante especial pre

vista na parte inicial do inciso I do art. 189 do CPM. A pena aplicada em primeiro grau é inferior à que seria tecnicamente perfeito. No entanto, ocorreu o silêncio do órgão ministerial, e avulta o princípio do "tantum devolutum quantum appellatum". Os motivos apresentados pelo postulante não podem ilidir a formalidade do delito, ainda mais por ter sido declarado, após três inspeções de saúde, "Apto para Reversão ao Serviço Ativo da Marinha". Laudo Pericial Psiquiátrico considerou o Suplicante em estado de higidez do ponto de vista psiquiátrico. Outro Laudo Pericial Psiquiátrico, no Incidente de Insanidade Mental, considerou o recorrente inteiramente normal do ponto de vista psiquiátrico, e capaz de entender o caráter ilícito do ato. O Tribunal não conheceu da Preliminar e, no Mérito, negou provimento ao apelo da defesa para manter o quantum final da sentença a quo. Decisão unânime.

45.562-0 - São Paulo - Rel. Min. Dr. Antônio Carlos de Seixas Telles. Rev. Min. Ten. Brig. do Ar George Belham da Motta. Aptes.: O Ministério Público Militar junto à 3ª Auditoria da 2ª CJM; e o Cb. Ex. OSVANY SER VILHA DALCIM. Apda.: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 2ª CJM, de 28.09.88, que absolveu o Apelante do crime previsto no artigo 223, e o condenou à pena de 06 meses de prisão, como incurso no art. 209, "caput", e, por desclassificação, no art. 175, parágrafo único, c/c o art. 79, tudo do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 02 anos. Advº Dr. João Gomes da Silva.

DECISÃO: À unanimidade, o Tribunal negou provimento a ambos os apelos, mantendo a sentença recorrida. (Sessão de 26.09.89).

EMENTA: VIOLÊNCIA CONTRA INFERIOR da qual resulta lesão corporal. Autoria e materialidade comprovadas. Impossibilidade de condenação por lesão corporal de natureza grave se inexistir nos autos perícia médica que caracterize a lesão corporal como tal. Inaplicabilidade da agravante de motivo fútil no caso dos autos. Suspensão Condicional da Pena que é mantida.

45.594-9 - MG - Rel. Min. Gen. Ex Jorge Frederico Machado de Sant'Anna.

Rev. Min. Dr. Paulo César Cataldo. Apte.: JOSÉ ANTONIO NETTO, Soldado do Exército, condenado a 01 ano de prisão, incurso no artigo 240, do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 02 anos. Apda.: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 4ª CJM, de 24/11/88. Advº Dr. Carmem Lúcia Andrade de Montesinos.

DECISÃO: Por maioria de votos, o Tribunal reduziu a pena para oito meses de prisão, mantido o "sursis". (Sessão de 30/10/89).

EMENTA: (CRIME DE FURTO) - I - Subtrações perpetradas contra os próprios companheiros de farda, no âmbito da Unidade, que se mostram efetivas, em todos os seus contornos. II - Alegativa de coerção, que não convalesce, por indemonstrada. III - Pena que se revela exacerbada no seu quantum. IV - POR MAIORIA, provido parcialmente o recurso para, mantido o decisum condenatório, reduzir a pena imposta ao acusado ex-vi do art. 240, § 2º in fine, do CPM.

45.624-4 - MS - Rel. Min. Dr. Antonio Carlos de Seixas Telles. Rev. Min. Ten. Brig. do Ar Jorge José de Carvalho. Apte.: ADILSON JOÃO DOS SANTOS, Sd Ex, condenado a 03 anos de reclusão, incurso no art. 240, § 4º, do Código Penal Militar, com o direito de apelar em liberdade. Apda.: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 9ª CJM, de 24/01/89. Advº Dr. Jorge Antônio Siufi.

DECISÃO: Por unanimidade, o Tribunal reduziu a pena para dois anos de prisão, concedendo-lhe o benefício do "sursis". (Sessão de 05/10/89).

EMENTA: FURTO QUALIFICADO. Confissão que não guarda compatibilidade e concordância com as demais provas dos autos. Prova indiciária inservível para alicerçar uma condenação.

45.675-9 - PR - Rel. Min. Dr. Ruy de Lima Pessoa. Rev. Min. Gen. Ex. Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Apte.: ROGÉRIO ORTEGA DE OLIVEIRA, Sd Aer., condenado a 02 anos e 6 meses de detenção, incurso no art. 206, § 1º, do CPM, com o direito de apelar em liberdade. Apda.: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 5ª CJM, de 16.03.89. Advº Dr. Ariovaldo Barioni Cambraia.

DECISÃO: Por maioria, o Tribunal reduziu a pena para um ano de detenção, sem o benefício do "sursis". (Sessão de 07/11/89).

EMENTA: Homicídio culposo. Art. 206, do CPM. Acidente com arma de fogo. Militar de serviço, menor, agindo com manifesta imprudência causa a morte de companheiro de farda. Inaplicabilidade da agravante prevista no § 1º do CPM porque o agente não é um profissional em arma de fogo e as instruções necessárias ministradas no período de serviço militar obrigatório não conduzem a afirmação de ser um técnico. Agravante de encontrar-se de serviço compensada pela atenuante da menoridade. Fixação da pena-base face à personalidade do agente e à gravidade do dano. Nega-se o "sursis", embora reconhecendo-se o benefício-direito do agente, compete ao julgador perquirir as condicionantes legais para a sua concessão, "in casu". Dá-se provimento parcial ao apelo da Defesa para mantendo a condenação, reduzir a pena, sem "sursis". Decisão majoritária.

45.677-7 - DF - Rel. Min. Gen. Ex. Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Rev. Min. Dr. Aldo Fagundes. Apte.: BALTAZAR CRISTINO DA SILVA, Soldado do Exército, condenado a 02 meses de impedimento, incurso no artigo 183 do CPM, tendo fixado a pena-base em 06 meses e diminuída de 02 meses, de acordo com o artigo 72, inciso III, alínea "a", do citado diploma legal. Apda.: A Sentença do Conselho de Justiça do 32º Grupo de Artilharia de Campanha, de 28/03/89. Advºs Drs. Adhemar Marcondes de Moura e Elizabeth Diniz Martins Souto.

DECISÃO: À unanimidade, o Tribunal negou provimento ao recurso. (Sessão de 17/10/89).

EMENTA: (CRIME DE INSUBMISSÃO) - I - Delito formal e de mera conduta, que resulta tipificado em todos os seus contornos. II - Razões recursais defensivas, que não se acolhem, por indemonstradas. III - À unanimidade, rejeitadas as preliminares de nulidade suscitadas pela Defesa e, no mérito, por igual improvido o recurso e, mantido íntegro o decisum.

45.694-7 - RS - Rel. Min. Gen. Ex. Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Rev. Min. Dr. Antônio Carlos de Seixas Telles. Apte.: O Ministério Público Militar junto à 3ª Auditoria da 3ª Circunscrição Judiciária Militar. Apda.: A Sentença do Conselho de Justiça do 2º Regimento de Cavalaria Mecanizada, de 29/03/89, que absolveu o Soldado do Exército JOÃO CARLOS SILVA DO PRADO do crime previsto no artigo 187 do CPM. Advº Dr. AIRTON FERNANDES RODRIGUES.

DECISÃO: Por unanimidade, o Tribunal negou provimento ao apelo do MPM. (Sessão de 11/10/89).

EMENTA: (CRIME DE DESERÇÃO) - I - Exsurgindo dos autos, elementos de convicção, de que não era razoavelmente exigível do agente, outra conduta, senão proteger direito próprio e de sua família, evidenciado resulta, o estado de necessidade. II - Razões de apelo ministerial, que não se acolhem, por indemonstradas. III - À unanimidade, improvido o apelo ministerial, mantendo o decreto absolutório, com fulcro no Artº 439, alínea "d", do CPPM, c/c o Artº 39, do CPM.

45.729-3 - AM - Rel. Min. Alte. Esq. Luiz Leal Ferreira. Rev. e Relator p/acordão: Min. Dr. Ruy de Lima Pessoa. Aptes.: O Ministério Público Militar junto à Auditoria da 12ª CJM, e RUBENS EDGAR JOHN DA SILVA, Sd. Ex. condenado a 6 meses de prisão, incurso no artigo 187, c/c o art. 72, inciso I, ambos do CPM. Apda.: A Sentença do Conselho de Justiça do 2º Batalhão Especial de Fronteira, de 24.4.89. Adv. Dr. Benedito de Jesus Pereira Tavares.

DECISÃO: Por maioria, o Tribunal negou provimento ao apelo do MPM e proveu o da Defesa, para absolver o acusado com fulcro no art. 439, letra "b" do CPPM. (Sessão de 10/10/89).

EMENTA: DESERÇÃO. Crime formal não concretizado. Excesso de poucas horas além do prazo da lei. Não obstante o cumprimento da diligência se o seu encarregado tivesse agido com maior empenho, não teria o Apelante ultrapassado o prazo de graça. Dá-se provimento ao apelo da Defesa para absolver o Apelante. Decisão por maioria.

45.731-5 - RJ - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar George Belham da Motta. Rev. Min. Dr. Antônio Carlos de Seixas Telles. Apte.: LUIZ ANTONIO ALVES DA SILVA, Sd. Ex., condenado a 06 meses de prisão, incurso no art. 187, do CPM. Apda.: A Sentença do Conselho de Justiça da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, de 24/04/89. Adv. Drs. Sidney Clayton de Oliveira e Magaly Miranda Machado.

DECISÃO: À unanimidade, o Tribunal negou provimento ao recurso. (Sessão de 05/10/89).

EMENTA: DESERÇÃO - Crime, plenamente, configurado. Inexistência de circunstâncias excludentes de criminalidade. Reprimenda justa em razão das condições subjetivas do Apelante. Negado provimento ao recurso da Defesa, sendo mantida a Sentença apelada. Decisão unânime.

45.732-3 - RS - Rel. Min. Gen. Ex. Everaldo de Oliveira Reis. Rev. Min. Dr. Paulo César Cataldo. Apte.: LUIZ HENRIQUE CORREA ROCHA, Sd. Ex., condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 187, c/c o art. 72, ambos do CPM. Apda.: A Sentença do Conselho de Justiça do 3º Batalhão de Polícia do Exército, de 17.5.89. Advºs Dr. Benedita Marina da Silva e Nadja M. Guerra Rodrigues.

DECISÃO: Por unanimidade, o Tribunal negou provimento ao apelo da Defesa. (Sessão de 10/10/89).

EMENTA: DESERÇÃO. Crime de mera conduta, plenamente configurado. Preliminares suscitadas invocando os incisos LV e LXIII do art. 5º e o inciso I do art. 129 da Constituição da República, que não fora assegurado ao Apelante a "ampla defesa" e que também a ação penal pública não fora promovida pelo Ministério Público. Totalmente improcedentes, de acordo com a copiosa jurisprudência desta Corte. No mérito, a argumentação da Defesa não foi capaz de ilidir a acusação. Apelo desprovido. Decisão unânime.

45.738-2 - AM - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar George Belham da Motta. Rev. Min. Dr. Antônio Carlos de Seixas Telles. Apte.: O Ministério Público Militar junto à Auditoria da 12ª CJM. Apda.: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 12ª CJM, de 26.05.89, que absolveu EDUARDO ANTONIO DOS SANTOS MARQUES, 3º Sgt. Aer., do crime previsto no art. 187, do CPM. Adv. Dr. Benedito de Jesus Pereira Tavares.

DECISÃO: Por unanimidade, o Tribunal deu provimento ao apelo do MPM para condenar o apelado à pena de um ano de prisão, com base no art. 187, c/c os arts. 189, II, e 59, tudo do CPM. (Sessão de 05/10/89).

EMENTA: DESERÇÃO - Alegado estado de necessidade não comprovado. Crime configurado, tendo se consumado em Unidade localizada em área de fronteira. Condições subjetivas do Apelado de graduado, maior e reincidente, ensejando apenação acima do mínimo legal previsto no dispositivo incursionado, consoante a iterativa jurisprudência castrense, com incidência da agravante especial pertinente. Provido o recurso do MPM, sendo reformada a Sentença apelada e condenado o graduado "sub judice". Decisão unânime.

45.739-0 - RS - Rel. Min. Alte. Esq. Luiz Leal Ferreira. Rev. Min. Dr. Paulo César Cataldo. Apte.: Luis Norberto Cabral Nunes, Soldado do Exército, condenado à pena de quatro (04) meses de impedimento por incurso no art. 183, § 2º, alínea "b", c/c o art. 72, inciso I, tudo do CPM. Apda.: A Sentença do Conselho de Justiça do 6º Batalhão de Engenharia de Combate, de 19 de maio de 1989. Adv. Dr. Edgar Leite dos Santos.

DECISÃO: À unanimidade, o Tribunal deu provimento parcial ao recurso para reduzir a pena imposta ao apelante para dois meses de impedimento. (Sessão de 24/10/89).

EMENTA: INSUBMISSÃO. Preliminares de nulidade argüidas pela Defesa improcedentes. Alegação da condição de arrimo contestada pela prova coligida. A falta do Certificado de Alistamento Militar não induz à nulificação quando suprida por outras provas, sendo certo que o Apelante admitiu ter conhecimento do local e data de sua apresentação. No mérito, crime de mera conduta perfeitamente configurado em todos os seus elementos. Pena indevidamente exacerbada, tratando-se de Réu menor, primário e que se apresentou em prazo inferior a um (01) ano da data limite para a incorporação (art. 183, § 2º, alínea "b", do CPM). Provido parcialmente o Apelo da Defesa para reduzir-se a pena imposta. Unânime.

45.743-9 - RJ - Rel. Min. Gen. Ex. Everaldo de Oliveira Reis. Rev. Min. Dr. Aldo Fagundes. Apte.: LUIZ HENRIQUE MENDES DA SILVA, Sd. Ex., condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 187, c/c o art. 72, inciso I, ambos do CPM. Apda.: A Sentença do Conselho de Justiça do 24º Batalhão de Infantaria Blindada, de 31.5.89. Advº Dr. Mariza Pereira do Couto.

DECISÃO: Por unanimidade, o Tribunal negou provimento ao apelo. (Sessão de 24/10/89).

EMENTA: DESERÇÃO - Crime de mera conduta totalmente patenteado. Motivo de ordem familiar cabalmente rechaçado pela Súmula nº 03 deste E. Pretório. Pena bem dosada. Apelo defensivo desprovido. Decisão unânime.

45.750-1 - DF - Rel. Min. Gen. Ex. Everaldo de Oliveira Reis. Rev. Min. Dr. Antônio Carlos de Seixas Telles. Apte.: NELSON LEAL ASSIZ, Sd. Ex. condenado a 02 meses e 20 dias de impedimento, incurso no artigo 183, § 2º, alínea "b", do CPM. Apda.: A Sentença do Conselho de Justiça do 1º Regimento de Cavalaria de Guardas, de 31.05.89. Adv. Dr. Adhemar Marcondes de Moura.

DECISÃO: Por unanimidade, o Tribunal reduziu a pena para dois meses de impedimento. (Sessão de 11/10/89).

EMENTA: INSUBMISSÃO - Crime formal plenamente configurado. Aplicação do contido na Súmula nº 4 deste E. Pretório. Ausência de justificativa para o cálculo da pena acima do mínimo legal. Apelo provido parcialmente. Decisão unânime.

45.754-2 - PE - Rel. Min. Gen. Ex. Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Rev. Min. Dr. Ruy de Lima Pessoa. Apte.: DAVID SILVA DO NASCIMENTO, civil, condenado a 02 meses e 13 dias de detenção, incurso no artigo 172, do CPM. Apda.: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 7ª CJM, de 14/06/89. Adv. Drs. Paulo Siqueira Fernandes e Josemar Leal Santana.

DECISÃO: À unanimidade, o Tribunal reduziu a pena para um mês de detenção. (Sessão de 27/10/89).

EMENTA: (USO INDEVIDO DE UNIFORME) - I - Ação ilícita que se mostra tipificada em todos os seus contornos. II - Razões recursais defensivas, que não se acolhem, por indemonstradas. III - Pena que se revela exacerbada no seu quantum. IV - À unanimidade, provido parcialmente o recurso defensivo, reduzindo-se a pena imposta ao réu.

45.756-0 - MS - Rel. Min. Gen. Ex. Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Rev. Min. Dr. Antônio Carlos de Seixas Telles. Apte.: RICARDO URIAS GOMES, Sd. Ex., condenado a 02 meses de impedimento, incurso no Art. 183, do CPM. Apda.: A Sentença do Conselho de Justiça do 18º Grupo de Artilharia de Campanha, de 05/06/89. Adv. Drs. Jorge Antonio Siufi e Nadir Vilele Gaudioso.

DECISÃO: À unanimidade, o Tribunal negou provimento ao apelo da Defesa) (Sessão de 12/10/89).

EMENTA: (CRIME DE INSUBMISSÃO) - I - Delito tipificado em todos os seus contornos. II - Razões recursais defensivas, que não se acolhem, por indemonstradas. III - À unanimidade, improvido o recurso de Defesa e, mantido íntegro o decisum.

45.759-5 - RJ - Rel. Min. Alte. Esq. Roberto Andersen Cavalcanti. Rev. Min. Dr. Aldo da Silva Fagundes. Apte.: NORIVAL ÉLCIO DA CUNHA, Sd. Ex., condenado a 01 ano e 02 meses de prisão, incurso no art. 187 do CPM. Apda.: A Sentença do Conselho de Justiça do Batalhão de Comando e Serviços da AMAN, de 23/05/89. Adv. Dr. Ana Maria David Cortez.

DECISÃO: À unanimidade, o Tribunal reduziu a pena para sete meses de prisão. (Sessão de 26/10/89).

EMENTA: DESERÇÃO. Delito comprovado nos autos. Justificativas apresentadas, meras alegações de ordem pessoal e familiar sem suporte probatório, não elidem a culpabilidade do réu. Súmula nº 3 do STM. Pena exacerbada, sem qualquer justificativa e em desacordo com a orientação jurisprudencial do Tribunal. Dado provimento ao recurso da Defesa reformando-se a Sentença "a quo" para redução da pena. Decisão unânime.

45.774-9 - RS - Min. Gen. Ex. Haroldo Erichsen da Fonseca. Rev. Min. Dr. Aldo Fagundes. Apte.: VALDOIR GUTERREZ RIBEIRO, Sd. Ex., condenado a 07 meses e 15 dias de prisão, incurso no art. 187 do CPM. Apda.: A Sentença do Conselho de Justiça do 3º Batalhão de Comunicações do Exército, de 29.06.89. Adv. Dra. Benedita Marina da Silva.

DECISÃO: À unanimidade, o Tribunal deu provimento parcial ao apelo para reduzir a pena a seis meses de detenção. (Sessão de 17/10/89).

EMENTA: DESERÇÃO. Art. 187 do CPM. Preliminares de nulidade argüidas por inobservância do art. 5º, inciso LV e LVIII e art. 129, inciso I, da Constituição Federal rejeitadas. No mérito, aplicável à espécie a Súmula nº 03 do STM. A dosimetria da pena foi exacerbada, em dissonância com a jurisprudência desta Egrégia Corte. Dá-se provimento parcial ao apelo da Defesa e reduz-se a pena para o seu mínimo legal. Retificado o Decisório a quo, suprimindo-lhe o art. 70, inciso II, alínea a, do CPM. Decisão unânime.

45.777-3 - RS - Rel. Min. Gen. Ex. Haroldo Erichsen da Fonseca. Rev. Min. Dr. Ruy de Lima Pessoa. Apte.: PAULO CESAR DOS SANTOS ALMEIDA, Sd. Ex., condenado a 07 meses de prisão, incurso no art. 187, c/c o art. 72, incisos I e II, ambos do CPM. Apda.: A Sentença do Conselho de Justiça do 6º Regimento de Cavalaria Blindado, de 01.06.89. Adv. Dr. Edgar Leite dos Santos.

DECISÃO: Por unanimidade, o Tribunal deu provimento parcial ao apelo para reduzir a pena imposta, suprimindo da decisão a capitulação contida no inciso II, do Art. 72 do CPM. (Sessão de 26/10/89).

EMENTA: DESERÇÃO - Art. 187 do CPM. Preliminares de nulidade argüidas pela Defesa rejeitadas. Inaplicável à espécie a atenuante do inciso II, do art. 72, do CPM. Dado provimento parcial ao apelo da Defesa para reduzir a pena imposta ao Réu para 06 meses de prisão. Decisão unânime.

45.778-1 - DF - Rel. Min. Gen. Ex. Everaldo de Oliveira Reis. Rev. Min. Dr. Aldo Fagundes. Apte.: EVANDRO JOSÉ DOS SANTOS FILHO, 3º Sgt. Temp. Ex., condenado a 14 meses de prisão, incurso no art. 187, c/c o art. 70, inciso II, alínea "a", ambos do CPM. Apda.: A Sentença do Conselho de Justiça do 43º Batalhão de Infantaria Motorizado, de 15.6.89. Adv. Dra. Elizabeth Diniz Martins Souto.

DECISÃO: Por unanimidade, o Tribunal reduziu a pena para oito meses de prisão. (Sessão de 24/10/89).

EMENTA: DESERÇÃO - Crime formal plenamente configurado. Alegações defensivas incapazes de ilidir a acusação consubstanciada no Termo de Deserção. Apenamento rigoroso. Apelo da Defesa provido parcialmente. Decisão unânime.

45.780-3 - RJ - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar Jorge José de Carvalho. Rev. Min. Dr. Antonio Carlos de Seixas Telles. Apte.: SÉRGIO JOSÉ DE MENEZES, Cabo da Marinha, condenado a seis meses de prisão, incurso no art. 187, c/c o art. 189, inciso I, ambos do CPM. Apda.: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 14/07/89. Adv. Drs. Tânia Sardinha Nascimento e Maria da Consolação Alvarenga.

DECISÃO: À unanimidade, o Tribunal negou provimento ao apelo da Defesa, confirmando a Sentença a quo. (Sessão de 24/10/89).

EMENTA: DESERÇÃO - Delito formal plenamente configurado in casu. Apelante maior, primário, de mau comportamento, graduado, o que, ante a orientação jurisprudencial desta Corte, conduz a fixação da pena base em nove meses de detenção. Benefício da Atenuante especial prevista na parte final do inciso I do art. 189 do CPM. Por unanimidade, o Tribunal negou provimento ao apelo da defesa para manter o quantum final da sentença a quo.

45.795-1 - RJ - Rel. Min. Ten. Brig. Jorge José de Carvalho. Rev. Min. Dr. Paulo César Cataldo. Apte.: PAULO ROBERTO LOPES DA SILVA; Soldado Fuzileiro Naval, condenado a quatro meses de prisão, incurso no art. 187 c/c o art. 189, inciso I, 2ª parte, ambos do CPM. Apda.: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 29/06/89. Adv. Drs. Carlos Henrique S. Reiniger e Eliane Ottoni de Luna Freire.

DECISÃO: Por unanimidade, o Tribunal negou provimento ao apelo. (Sessão de 24/10/89).

EMENTA: Deserção - Apelante maior, primário, de bom comportamento. A pena final, no caso in tela, tecnicamente perfeita, seria ligeiramente superior à pena aplicada na instância inferior. Silêncio do MPM, avultando o princípio do "tantum devolutum quantum appellatum". O Tribunal negou provimento ao apelo da defesa e manteve o quantum final da pena imposta em primeiro grau. Decisão unânime

45.796-0 - SP - Rel. Min. Gen. Ex. Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Rev. Min. Dr. Ruy de Lima Pessoa. Apte.: JOSÉ ANTONIO BRITO LIMA, Soldado do Exército, condenado a 07 meses e 14 dias de prisão, incurso no artigo 187, c/c o artigo 72, inciso I, ambos do CPM. Apda.: A Sentença do Conselho de Justiça do 6º Batalhão de Infantaria, de 11/07/89. Adv. Dra. Ângela Maria Amaral da Silva.

DECISÃO: Por unanimidade, o Tribunal reduziu a pena para seis meses de prisão. (Sessão de 30/10/89).

EMENTA: (CRIME DE DESERÇÃO) - I - Delito formal, instantâneo e de mera conduta, que resulta tipificado em todos os seus contornos. II - Preliminar que não se acolhe por indemonstrada. III - Pena que se mostra exacerbada no seu quantum. IV - À unanimidade, rejeitada a preliminar suscitada e no mérito, provido parcialmente o recurso defensivo, para, mantido o decreto condenatório, reduzir a pena imposta ao acusado.

45.806-0 - PR - Rel. Min. Gen. Ex. Haroldo Erichsen da Fonseca. Rev. Min. Dr. Ruy de Lima Pessoa. Apte.: ROBERTO PAUL, Sd. Ex., condenado a 06 meses de prisão, incurso no art. 187, c/c o art. 72, incisos I e II, ambos do CPM. Apda.: A Sentença do Conselho de Justiça do 5º Regimento de Carros de Combate, de 19.07.89. Adv. Dra. Regina Maria Reichann.

DECISÃO: Por unanimidade, o Tribunal reduziu a pena para três meses de detenção. (Sessão de 12/10/89).

EMENTA: DESERÇÃO. Preliminar de intempestividade argüida pelo Ministério Público por inobservância, pela Defesa, do prazo estabelecido no art. 458 do CPPM. O prazo a que se refere o citado dispositivo legal fixa em 48 horas o limite para a apresentação das razões de apelação, após o prazo de 05 dias para o oferecimento de provas. Postulação rejeitada. No mérito, inocorrência da excludente de culpabilidade ante o estado de necessidade, face à Súmula nº 03 do STM. Dosimetria da pena em desacordo com jurisprudência do STM, por ser o Réu menor, primário e de bom comportamento e ter sido condenado a pena-base de 09 meses, sem qualquer justificativa expressa na Sentença. Aplicável in casu o inciso I, do art. 189, do CPM e inaplicável o inciso II, do art. 72, do mesmo diploma legal. Corrige-se a capitulação para o art. 188, inciso II, da lei substantiva castrense. Dado provimento parcial ao apelo da Defesa para fixar a pena-base em 06 meses de detenção, diminuindo-a de 03 meses que se transforma em prisão ex vi legis. Decisão unânime.

CORREIÇÃO PARCIAL

1.365-6 - RJ - Rel. Min. Gen. Ex. Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Repte.: O Exmo Sr Juiz-Auditor Corregedor da Justiça Militar. Repdo.: O Despacho do Exmo Sr Juiz-Auditor da 2ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, de 28/08/89, que determinou o arquivamento dos autos de IPM nº 27/89.

DECISÃO: Por unanimidade, o Tribunal deferiu a Correição para que seja cassado o despacho, determinando o envio dos autos do IPM ao Juízo de Distribuição da Comarca de Nova Iguaçu, RJ. (Sessão de 17/10/89).

EMENTA: (CORREIÇÃO PARCIAL) - I - É de ter-se como relevantes, as razões suscitadas em pleito correicional, que colimam pelo desarquivamento de IPM. II - À unanimidade, acolhida e deferida a Correição Parcial para, cassado o r. despacho prolatado pelo MM. Juízo da 2ª Auditoria da 1ª CJM, determinar o envio dos autos do IPM ao Juízo de Distribuição da Comarca de NOVA IGUAÇU, no Estado do RIO DE JANEIRO.

MANDADO DE SEGURANÇA

198-0 - RJ - Rel. Min. Gen. Ex. Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Impte.: Carla Maria Coelho Branco, civil, impetra Mandado de Segurança contra ato do Exmo Sr Ministro-Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público para o ingresso na carreira da Defensoria de Ofício da Justiça Militar, que indeferiu sua inscrição para o referido Concurso, e requer a concessão de liminar para que seja suspenso o ato impugnado e, ao final, lhe seja concedida a Segurança para o deferimento definitivo de sua inscrição. Adv. Drs. José Gregório Marques e Maria Teresa Moreno Marques.

DECISÃO: Por maioria, o Tribunal denegou a segurança por falta de amparo legal. (Sessão de 26/10/89).

EMENTA: (MANDADO DE SEGURANÇA) - I - Mandamus impetrado contra ato do Exmo Sr Ministro-Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público para ingresso na carreira da Defensoria-de-Ofício da Justiça Militar, que indeferiu a inscrição da impetrante ao citado concurso. II - Inocorrência in casu, de ilegalidade ou abuso de poder. III - Razões de indeferimento que encontram suporte no Art. 4º, inciso II, da Lei nº 7394/85. IV - Majoritariamente denegada a segurança, por falta de amparo legal.

199-9 - RJ - Rel. Min. Alte. Esq. Luiz Leal Ferreira. Impte.: Eliane de Azevedo Vale Ferreira, em causa própria, impetra Mandado de Segurança contra o Ato da Comissão Examinadora do Concurso Público para o ingresso na carreira da Defensoria de Ofício da Justiça Militar, que indeferiu sua

inscrição para o citado Concurso, requerendo a concessão de medida liminar para que possa participar das provas a serem iniciadas no dia 15 de outubro de 1989.

DECISÃO: Por unanimidade, o Tribunal conheceu da impetração e, por maioria, denegou a segurança. (Sessão de 27.10.89).

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PARA O INGRESSO NA CARREIRA DE ADVOGADO DE OFÍCIO DA JUSTIÇA MILITAR. LIMITE DE IDADE. Não é inconstitucional a exigência de limites mínimos e máximo de idade aos pretendentes à inscrição. Instruções Reguladoras do citado Concurso Público que, nesse tópico, apenas transcreveram a exigência previamente estabelecida no art. 4º, inciso II, da Lei nº 7.384/85, que regulamentou a Defensoria de Ofício da Justiça Militar. Trata-se de carreira especial que *ipso facto*, não está sujeita às regras fixadas no art. 39, § 2º da Constituição Federal, aplicáveis genericamente aos Servidores Públicos Civis, porque disciplinada em Seção própria da Lei Maior (art. 133 e segs), o art. 135, da Carta Magna, expressamente restringiu o alcance daquelas regras gerais ao dispor que somente o § 1º, do art. 39, tem incidência sobre a Defensoria Pública. Demonstrada inexistência de liquidez e certeza do direito postulado, denega-se a Segurança. Decisão majoritária.

Brasília, 05 de fevereiro de 1989. JAIME FEIXEIRA LEITE, Supervisor III; VISTO: CARLOS ISRAEL SILVA, Diretor da DIJUR.

Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA 1ª SESSÃO, EM 01 DE FEVEREIRO DE 1990 - QUINTA-FEIRA PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO SUBPROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR: DR MILTON MENEZES DA COSTA FILHO SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO: DRª SUELY MATTOS DE ALENCAR

Compareceram os Ministros Antônio Carlos de Seixas Telles, Roberto Andersen Cavalcanti, Paulo César Cataldo, George Belham da Motta, Aldo Fagundes, Jorge José de Carvalho, Luiz Leal Ferreira, Haroldo Erichsen da Fonseca, Cherubim Rosa Filho, Wilberto Luiz Lima e Antônio Carlos Nogueira.

Não compareceram os Ministros Ruy de Lima Pessoa, Jorge Frederico Machado de Sant'Anna e Everaldo de Oliveira Reis.

Às 15:30 horas, havendo número legal, foi aberta a Sessão.

Lida, e sem debate, foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram relatados e julgados os seguintes processos:

- **RECURSO CRIMINAL 5.866-0** - Rio de Janeiro. Relator Ministro Roberto Andersen Cavalcanti. **RECORRENTE:** O Exmº Sr Juiz-Auditor da 1ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de ofício. **RECORRIDA:** A Decisão do Exmº Sr Juiz-Auditor da 1ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 30 de janeiro de 1989, que concedeu reabilitação ao civil IZAIAS JOSÉ PASSARELI DE CARVALHO. Advª Drª Adelcy Maria Rocha Simões Corrêa. - **POR UNANIMIDADE**, o Tribunal negou provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão proferida pelo Exmº Sr Juiz-Auditor da 1ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM.

- **RECURSO CRIMINAL 5.901-1** - Bahia. Relator Ministro Aldo Fagundes. **RECORRENTE:** O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 6ª CJM. **RECORRIDA:** A Decisão do Exmº Sr Juiz-Auditor da Auditoria da 6ª CJM, de 06 de outubro de 1989, que relaxou a prisão em flagrante do civil MARCO VALÉRIO DOS SANTOS PINHO. Advs Drs Luiz Humberto Agle e José Batista Santana. - **POR MAIORIA**, o Tribunal conheceu do pedido como Correição Parcial, deferindo-a, a fim de cassar o despacho recorrido por infringência do artigo 270, letra "b", do CPPM. Os Ministros ALDO FAGUNDES e ROBERTO ANDERSEN CAVALCANTI conheceram do pedido como recurso em sentido estrito, com base na alínea "h" do artigo 516 do mesmo diploma legal, negando-lhe provimento para manter, na íntegra, a decisão proferida. O Ministro ALDO FAGUNDES fará voto vencido em separado.

A Sessão foi encerrada às 17:25 horas.

Processo em mesa:

Conselho de Justificação 141-8(RA/RP) Ministério do Exército

Aguardando publicação:

Apelação 45.507-0(RA/RP) 2ª Mar proc 511/87-9 Advª Tania S. Nascimento Rec Crim 5.887-2(RA) Aud 8ª proc 317/71-4 Adv Araken W. F. Lima

SUELY MATTOS DE ALENCAR
Secretária do Tribunal

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 08 - PROCESSOS POSTOS EM MESA:

- **APELAÇÃO Nº 45.865-6** - Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. Revisor Ministro Ruy de Lima Pessoa. Advª Drª Elizabeth Diniz Martins Souto.

- **APELAÇÃO Nº 45.813-3** - Relator Ministro Everaldo de Oliveira Reis. Revisor Ministro Aldo Fagundes. Advªs Drªs Eliane Ottoni de Luna Freire e Tania Sardinha Nascimento.

- **APELAÇÃO Nº 45.770-4** - Relator Ministro Everaldo de Oliveira Reis. Revisor Ministro Ruy de Lima Pessoa. Advs Drs Osni Rosa Mattos e Luiz Humberto Agle.

- **APELAÇÃO Nº 45.834-6** - Relator Ministro Jorge José de Carvalho. Revisor Ministro Ruy de Lima Pessoa. Advªs Drªs Teresa da Silva Moreira e Adelcy Maria Rocha Simões Corrêa.

- **APELAÇÃO Nº 45.867-2** - Relator Ministro Everaldo de Oliveira Reis. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. Advª Drª Elizabeth Diniz Martins Souto.

- **APELAÇÃO Nº 45.868-0** - Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. Advª Drª Elizabeth Diniz Martins Souto.

- **APELAÇÃO Nº 45.888-5** - Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. Adv Dr Reinaldo Silva Coelho.

SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS - CONVOCAÇÃO

- O Tribunal realizará Sessões Extraordinárias nos dias 21 e 23 de fevereiro do ano em curso, quarta e sexta-feiras, respectivamente, com início às 13:30 horas.

Ministério Público da União

Ministério Público do Trabalho

Procuradoria Regional do Trabalho

2ª Região

SETOR PROCESSUAL - Relação de Processos Remetidos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região com pareceres. Guia de Remessa nº 006/90 com 80 Processos -01-

Proc.- 02880180087	Parecer 486/89
Recorrente	Telecomunicações de São Paulo S/A TELESP
Advogado	Inacio Teixeira Neto
Recorrido	Justiniano Antonio
Advogado	Antonio Rosella
Proc.- 02880184945	Parecer 488/89
Recorrente	Cia Bras de Trens Urbanos
Advogado	Karla Maria da S Pacheco
Recorrido	Romao Alvares
Advogado	Walfrido de S Freitas
Proc.- 02880191607	Parecer 489/89
1ª Recorrente	Siteltra S/A Sist Telecom Trafego
Advogado	Jose Ubirajara Peluso
2ª Recorrente	Jose Luiz Leardini
Advogado	Marco Tullio Bottino
Proc.- 02880200894	Parecer 492/89
Recorrente	Volkswagen do Brasil S/A
Advogado	Fernando B de Souza
Recorrido	Jose Carlos Pereira
Advogado	Jose Eduardo Gracioto
Proc.- 02880202161	Parecer 275/89
Recorrente	Manoel M da Costa
Advogado	Jose Giacomini
Recorrido	Cimento Santa Rita S/A
Advogado	Jose Luiz G Caiafa
Proc.- 02880212469	Parecer 286/89
1ª Recorrente	Columbia Vig e Seg Patrim Ltda
Advogado	Shiguer Sasahara
2ª Recorrente	Jovino Cordeiro dos Santos
Advogado	Alberto Luiz S Thesbita
Proc.- 02890005490	Parecer 426/89
1ª Recorrente	The First National Bank Of Boston
Advogado	Norberto M Barbosa
2ª Recorrente	Geraldo A de Toledo
Advogado	Francisco Jose C R Ferreira
Proc.- 02890048270	Parecer 636/89
1ª Recorrente	Fepasa Ferrovia Paulista S/A
Advogado	Mauricio F de Campos
2ª Recorrente	Milton Alves
Advogado	Sonia Aparecida de Lima
Proc.- 02890048319	Parecer 637/89
1ª Recorrente	Fepasa Ferrovia Paulista S/A
Advogado	Carlos Roberto F Silva
2ª Recorrente	Agostinho Venancio
Advogado	Sonia Aparecida de Lima
Proc.- 02890052189	Parecer 494/89
Recorrente	Joaquim M de Azevedo
Advogado	Marisa Rossi
Recorrido	Empreiteira de Mao de Obra Conde Ltda
Advogado	Pedro Ivan do P Rezende
Proc.- 02890053657	Parecer 429/89
Recorrente	Sind Empreg Estab Bancarios S J Campos
Advogado	Benedito Torraque Filho
Recorrido	Banco do Brasil S/A
Advogado	Paulo Cesar V de Carvalho
Proc.- 02890053835	Parecer 443/89
Recorrente	Manoel Luiz B Rodrigues
Advogado	Francisco Carlos P da Silva
Recorrido	Drogasil S/A
Advogado	Lucy de Arruda Camargo
Proc.- 02890054009	Parecer 384/89
Recorrente	Osvaldo Dias Barboza
Advogado	Elizabeth Lopes Dias
Recorrido	Ricci Constr Associados Ltda
Advogado	Juan F O de Cano
Proc.- 02890054033	Parecer 387/89
Recorrente	Maria Nilza B Sanches
Advogado	Antonio A Fernandes
Recorrido	Very Good Textil Ltda
Advogado	Ibrahim Calichman
Proc.- 02890054262	Parecer 458/89
Recorrente	Constr Mendes Junior S/A
Advogado	Antonio Pinto Martins
Recorrido	Jose Zumba Siqueira
Advogado	Ney Ary de S Rosa
Proc.- 02890054270	Parecer 459/89
Recorrente	Banco Bras de Descontos S/A

Advogado	Silio Alcino Jatuba	Proc.- 02890060165	Parecer 554/89
Recorrido	Carlos Eduardo de Oliveira	Recorrente	Prom Alim Farol Barra Ltda
Advogado	Edivaldo S Roque	Advogado	Judith Alves de Matos
Proc.- 02890054297	Parecer 461/89	Recorrido	Raimundo Felix de Oliveira
Recorrente	Angela C Silva	Advogado	Raimunda E R Teixeira
Advogado	Paulo A da S Guedes	Proc.- 02890060386	Parecer 555/89
Recorrido	Gold Invest Ind Com Ouro S/A	Recorrente	Eber Vasconcelos da Silva
Advogado	Eliaana Ruiz Kosa	Advogado	Marcus T de Aquino
Proc.- 02890054378	Parecer 466/89	Recorrido	Bco Itau S/A Bco Coml Inv Cred Cons Imob
Recorrente	Walter G Marques	Advogado	Marina Barroso
Advogado	Janemeire B G Rodrigues	Proc.- 02890060793	Parecer 556/89
Recorrido	Auto Viação Jurema Ltda	Recorrente	Israel Daniel da Silva
Advogado	Joao Machado de S Neto	Advogado	Mieko Endo
Proc.- 02890054491	Parecer 475/89	Recorrido	Constr Beter S/A
Recorrente	Laminação Santa Maria S/A Ind Com	Advogado	Luiz A O de Paula Santos
Advogado	Drausio A Villas Boas Rangel	Proc.- 02890061293	Parecer 557/89
Recorrido	Edson Alcantara de Carvalho	Recorrente	Bco America do Sul S/A
Advogado	Antonio Gemeo Neto	Advogado	Paulo Kuniyoshi
Proc.- 02890054572	Parecer 480/89	Recorrido	Sind dos Advogados de São Paulo
Recorrente	Dorival Longatti	Advogado	Cesar Antonio A Cordaro
Advogado	Amauri Collucci	Proc.- 02890061366	Parecer 558/89
Recorrido	Irmaos Negrini & Cia Ltda	Recorrente	Neusa Leone
Advogado	Norberto C de Araujo	Advogado	Alberto L de Paula
Proc.- 02890054599	Parecer 482/89	Recorrido	Fund Antonio Prudente
Recorrente	Ralf H Scheddin	Advogado	Cleuzo Peres
Advogado	Monica Muniz B V Rodrigues	Proc.- 02890064560	Parecer 559/89
Recorrido	KSB Bombas Hidraulicas S/A	Recorrente	Conipost Postes Metal Acess Ltda
Advogado	Drausio A Villas Boas Rangel	Advogado	Paulo Roberto B Rossi
Proc.- 02890054602	Parecer 483/89	Recorrido	Joao Pereira da Silva
1º Recorrente	Ala Sberman Hoteis Ltda	Advogado	Nelson Silveira
Advogado	Marcio R de Campos	Proc.- 02890064691	Parecer 560/89
2º Recorrente	Jose Edgar Bento Pereira	Recorrente	O Braseiro Galeto na Brasa Ltda
Advogado	Wilson de Oliveira	Advogado	Roberto Cezar de Souza
Proc.- 02890054726	Parecer 391/89	Recorrido	Manoel V dos Santos
Recorrente	Constr Mendes Junior S/A	Advogado	Geralda R de Moraes
Advogado	Braulio Monte Junior	Proc.- 02890069510	Parecer 561/89 2 volumes
Recorrido	Dinarte Eduardo de Lima	Recorrente	Benedito Rodrigues
Advogado	Constantino R Costa Filho	Advogado	Marlene Ricci
Proc.- 02890055013	Parecer 398/89	Recorrido	Cia Bras de Trens Urbanos
1º Recorrente	Guarda Noturna de Santos	Advogado	Edison Gallo
Advogado	Angelo David Bassetto	Proc.- 02890072686	Parecer 562/89
2º Recorrente	Zeferino P Fernandes	Recorrente	Ieda Isabel V Pelegrino
Advogado	Maria Joaquina Siqueira	Advogado	Marcia T Rossato
Proc.- 02890055030	Parecer 400/89 +01 pacte de docs	Recorrido	Norchem Bco Noroeste Chemical Invest S/A
Recorrente	Calfat S/A	Advogado	Ana Cristina P Villaça
Advogado	Jose dos Santos	Proc.- 02890082380	Parecer 563/89
Recorrido	Carlos Alberto F Estrela	Recorrente	Luiz H da Silva
Advogado	Izabel T Takata	Advogado	Joao Jose Sady
Proc.- 02890055471	Parecer 498/89	Recorrido	Fisame Maq e Equipa Ltda
Recorrente	Dedetizadora Higitec S/C Ltda	Advogado	Antonio Mendes de Lima
Advogado	Joaquim Nunes da Costa	Proc.- 02890083750	Parecer 564/89
Recorrido	Gilmar de Santana	Recorrente	Denivaldo A da Silva
Advogado	Ailton Trecco	Advogado	Carlos P Custodio
Proc.- 02890055706	Parecer 508/89	Recorrido	Van Leer Embal Inds do Brasil Ltda
1º Recorrente	Hosp Matern Joao Paulo II S/C Ltda	Advogado	Augusto Farsura
Advogado	Aylton Cesar G Oliva	Proc.- 02890083769	Parecer 565/89
2º Recorrente	Ana Maria G de Vasconcelos	Recorrente	Cia Paulista de Estacas
Advogado	Albertino S Oliva	Advogado	Mirela Noveli
Proc.- 02890055714	Parecer 509/89	Recorrido	Erich Olaf Piatek
Recorrente	Ednaldo Barbosa dos Santos	Advogado	Moacyr Collaco
Advogado	Conrado Del Papa	Proc.- 02890084315	Parecer 566/89
Recorrido	Crespo Ind de Ferramentas Ltda	Recorrente	Susa S/A
Advogado	Newton Borali	Advogado	Sonia Cristina Ferreira
Proc.- 02890055773	Parecer 511/89	Recorrido	Raimundo N M Filho
Recorrente	Fotax Ind Quimica Ltda	Advogado	Antonio da Silva Cruz
Advogado	Joao E Ferraz	Proc.- 02890085885	Parecer 493/89
Recorrido	Nivaldo P de Moura	Recorrente	Cobrasma S/A
Advogado	Jose Oscar Borges	Advogado	Esterlino P de Souza
Proc.- 02890059191	Parecer 552/89	Recorrido	Joao Bosco dos Santos
Recorrente	Banco Bras de Descontos S/A	Advogado	João Smolli
Advogado	Jose Maria P da Silva	Proc.- 02890086580	Parecer 514/89
Recorrido	Izabel K Abe	Recorrente	Resil S/A
Advogado	Marcia A Bresan	Advogado	Ricardo G de Castro e Silva
Proc.- 02890059850	Parecer 498/89 2 volumes	Recorrido	Jose Franco de Matos
Recorrente	Rafael Esteves	Advogado	Orlando A Tampelli
Advogado	Joaquim N da Costa	Proc.- 02890087217	Parecer 568/89
Recorrido	Fund Attilio Franc Xavier Fontana	Recorrente	Sind dos Advogados de São Paulo
Advogado	Luiz Carlos de S Cesar	Advogado	Luiz A Ataíde Mota
Proc.- 02890060009	Parecer 501/89	Recorrido	Telecomunicações de São Paulo S/A TELES P
Recorrente	JCJ e Pref Munic de Ribeirão Pires	Advogado	Meire M de Freitas
Advogado	Maria de Lourdes Zampol	Proc.- 02890087349	Parecer 569/89
Recorrido	Marino Correa do Nascimento	Recorrente	Jose Pedro Martins
Advogado	Roseli Gaeta	Advogado	Antonio Carlos Rios
Proc.- 02890060033	Parecer 502/89	Recorrido	Cia Saneamento Basico Est SP SABESP
Recorrente	Camila e Fernanda Confecções Ltda	Advogado	Eunice de Melo Silva
Advogado	Valdir Sayeg	Proc.- 02890089660	Parecer 887/89 3 volumes
Recorrido	Jacinto M dos Santos	1º Recorrente	Oswaldo Marcal
Advogado	Decio M de Jesus	Advogado	Julia R Correa
Proc.- 02890060050	Parecer 551/89	2º Recorrente	Bco Itau S/A Bco Coml Cred Cons Imob E/O
Recorrente	Equo Equipe Unif*Odontologica S/C Ltda	Advogado	Wally Mirabelli
Advogado	Katia Giosa Calabrez	Proc.- 02890091400	Parecer 570/89 2 volumes
Recorrido	Adaildes F Pinheiro	Recorrente	Joao Farias dos Santos
Advogado	Marco A Moro	Advogado	Mariene Ricci
Proc.- 02890060068	Parecer 552/89	Recorrido	Rede Ferroviaria Federal S/A
Recorrente	Luiz Valero da Silva	Advogado	Ubay Garcia de Oliveira
Advogado	Claudio Antonio Guimaraes	Proc.- 02890093519	Parecer 571/89
Recorrido	Ind Artef de Metais J A Ltda	Recorrente	Cia Uniao dos Ref Açucar e Cafe
Advogado	Justiniano H Costa	Advogado	Julio Anton Alvarez
Proc.- 02890060122	Parecer 553/89	Recorrido	Vania Rita Poskus
Recorrente	Conexao Ind e Com Ltda	Advogado	Maria Cristina C Trentini
Advogado	Carlos Alberto A de Lima Junior	Proc.- 02890093535	Parecer 572/89
Recorrido	Roseli C de Oliveira	Recorrente	Raimundo N F Sobrinho
Advogado	Salesier M Lopes	Advogado	Arlete Souza Machado
		Recorrido	Plan Construtora Ltda